



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

INSTITUI A CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a concessão do décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado ao Vereador o recebimento do décimo terceiro subsídio a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 3º O valor do décimo terceiro subsídio de que trata esta lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

§ 1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício de vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para fins de pagamento de décimo terceiro subsídio a Vereador que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito à remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, institui a concessão do décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

A proposição em referência visa alinhar o Poder Legislativo Municipal com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos, quais sejam, os Vereadores da Câmara Municipal.

Vê-se, com base no entendimento do STF, que o décimo terceiro salário não constitui parcela remuneratória de natureza mensal, mas sim anual, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 39, § 4º e nem na fixação de subsídio de que trata o art. 29, inciso VI, todos da Constituição Federal.

Dessa forma, tem-se que a concessão de décimo terceiro subsídio aos Vereadores é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF.

Entretanto, o pagamento do décimo terceiro subsídio aos Edis, deve estar condicionado à existência de lei em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual submetemos a presente proposta para que, em sendo apreciada e achada conforme, possa ser votada e aprovada, assegurando este direito social aos parlamentares que virão a compor esta Casa de Leis nas próximas legislaturas.

Por sua vez, o parágrafo 8º do art. 50 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Colatina) diz que é permitido o pagamento do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias aos Vereadores, desde que sejam instituídos por meio de lei ordinária específica, de iniciativa da Câmara Municipal, que deverá ser aprovada, antes do início das eleições, na legislatura anterior àquela em que ocorrerão os pagamentos.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que a fixação dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA-ECONÔMICA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão do décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal, para as próximas Legislaturas, e para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme determina o inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Anexo abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E CONCESSÃO DE ABONO FÉRIAS E 13º SALÁRIO			
SUBSÍDIO DO PRESIDENTE			9.000,00
SUBSÍDIO DOS VEREADORES			8.600,00
Analista Jurídico	Salário Base		
jan/23			129.400,00
fev/23			129.400,00
mar/23			129.400,00
abr/23			129.400,00
mai/23			129.400,00
jun/23			129.400,00
jul/23			129.400,00
ago/23			129.400,00
set/23			129.400,00
out/23			129.400,00
nov/23			129.400,00
dez/23			129.400,00
Abono Férias			64.700,00
13º Salário			129.400,00
TOTAL			1.746.900,00
INSS PATRONAL			366.849,00
TOTAL GERAL			2.113.749,00
IMPACTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
FOLHA DE PAGAMENTO			
	2023	2024	2025





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Vereadores	1.746.900,00	1.746.900,00	1.746.900,00
Efetivos	199.825,43	199.825,43	199.825,43
Efetivos LC-35	945.736,22	945.736,22	945.736,22
Comissionados	2.867.460,06	2.867.460,06	2.867.460,06
Inativos	802.667,25	802.667,25	802.667,25
Pensionistas	364.917,81	364.917,81	364.917,81
TOTAL FOLHA PGTO	6.927.506,77	6.927.506,77	6.927.506,77
INSS PATRONAL	1.454.776,42	1.454.776,42	1.454.776,42
TOTAL GERAL	8.382.283,19	8.382.283,19	8.382.283,19
ORÇAMENTO 2023	12.449.844,00		
LIMITE LRF	67%	67%	67%
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO 70 % - Art 29-A § 1º			
LIMITE PRUDENCIAL	66,50 %		





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para a concessão do décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal, para as próximas Legislaturas, e para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 04 de janeiro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 02/01/2023 16:55
Checksum: **930D324109531D0E05F5A5CF68F4E446DB43622D9F8C1D228872A7918AAE4837**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 02/01/2023 17:15
Checksum: **EE4CFC094599FA6C1BDBDD332CABDDD0E42963B9708A021302FC0D67B5623844**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 03/01/2023 13:04
Checksum: **7344927E3EC9546B1E65BC9745C8EB6F4EEF832AA536FC153259C696E444D1F5**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni¹** em 04/01/2023 10:01
Checksum: **D45084D2BFD6E6D74AF5EB4E98285457F76CCF43876FB2AF412AC30CC8A8622B**

